



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº _____ 1.433/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários existentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 1º - O parcelamento, de que trata o "caput" do artigo primeiro, poderá ser feito em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 2º - O Poder Executivo pode, como garantia de pagamento das parcelas previdenciárias devidas, vinculá-los à receita do F.P.M.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS , 25 DE AGOSTO DE 1.993 .

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal